



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANDAGUARI



PROJETO DE LEI Nº 028/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos de cargos efetivos, celetistas, servidores inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, empregos públicos, membros do Conselho Tutelar, Secretários Municipais e Procurador Jurídico e ocupantes de cargos eletivos, e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

**MATÉRIA
LEGISLATIVA**

SITUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Aprovado em 1ª Discussão	19 / 03 / 2020
Aprovado em 2ª Discussão	19 / 03 / 2020
Aprovado em 3ª Discussão	19 / 03 / 2020
Enviada ao Executivo em	19 / 03 / 2020
Ofício de nº	023 / 2020
Lei para sanção nº	029 / 2020
Lei	3.399 / 2020
Publicação – exemplar	1.974
Página:	196
	23 / 03 / 2020



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

 000245	Autenticação: 12020/03/13000245
Número / Ano	000245/2020
Data / Horário	13/03/2020 - 15:51:25
Ementa	Ofício nº 78/2020 encaminha o Projeto de Lei nº 028/2020 que Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, celetistas, servidores inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, empregos públicos membros de Conselho Tutelar, Secretários Municipais e Procurador Jurídico e ocupantes de cargos eletivos, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Poder Executivo
Número Páginas	2
Comprovante emitido por	Valdineia <i>Valdineia da S. Souza</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Mandaguari-PR, 13 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 078/2020.

Exmo. Sr.

Hudson Efrain Theodoro Guimarães

DD. Presidente da Câmara Municipal

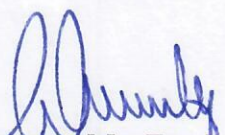
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar o **Projeto de Lei nº. 028/2020**, que Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, celetistas, servidores inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, empregos públicos, membros do Conselho Tutelar, Secretários Municipais e Procurador Jurídico e ocupantes de cargos eletivos, e dá outras providências.

Agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 028/2020

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição salarial aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, celetistas, servidores inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, empregos públicos, membros do Conselho Tutelar, Secretários Municipais e Procurador Jurídico e ocupantes de cargos eletivos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, celetistas, servidores inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, empregos públicos, membros do Conselho Tutelar, Secretários Municipais Procurador Jurídico, ocupantes de cargos eletivos (Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal), reposição salarial no percentual de 3,92% (*três vírgula noventa e dois por cento*), a incidir sobre a respectiva remuneração ou subsídio dos mesmos, nos termos do artigo 37, X da CRFB/88.

Art. 2º - A reposição prevista no artigo 1º não se aplica aos servidores do Magistério Público Municipal que percebem o salário base nacional, já beneficiados com a fixação e adequação do piso salarial no exercício de 2020.

Art. 3º - A reposição prevista no artigo 1º não se aplica aos servidores do ocupantes de empregos públicos de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que percebem o salário alinhado ao Piso Salarial Profissional Nacional, conforme a Lei Municipal nº. 3.224/2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março do corrente ano.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (13.03.2020).



Romualdo Batista
Prefeito Municipal



CONTROLE DO TRÂMITE LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº	028/2020	AUTOR	Poder Executivo Municipal
SÚMULA	Autoriza o executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento para 2020, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2020 e inclusão no plano plurianual 2018-2021 do município de Mandaguari-Paraná.		
PROTOCOLO	000245/2020	SERVIDOR	Claudia Pereira Velasco
Claudia Velasco			

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	16/03/2020
ASSINATURA	[Assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
DATA RECEBIMENTO	17/03/2020
VEREADOR	[Assinatura]

PARECER JURÍDICO	
DATA RECEBIMENTO	17/03/20
DATA DO PARECER	17/03/20

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	16/03/2020
ASSINATURA	[Assinatura]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
DATA RECEBIMENTO	17.03.2020
VEREADOR	[Assinatura]

DESPACHO PRESIDENTE	
DATA	16/03/2020
ASSINATURA	[Assinatura]

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS	
DATA RECEBIMENTO	17-03-2020
VEREADOR	[Assinatura]

Carlos Henrique Bredariol
Carlos Henrique Bredariol Batista
Diretor Geral Legislativo



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000262

Autenticação: 02020/03/17000262

Número / Ano

000262/2020

Data / Horário

17/03/2020 - 16:05:36

Assunto

Parecer Jurídico nº 96/2020 da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal acerca do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal nº 028/2020.

Interessado

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Parecer Jurídico

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza

ORIGEM: Comissão de Constituição, Legislação e redação.

INTERESSADO: Presidência da Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

EMENTA: Análise Projeto de Lei nº 028/2020, de iniciativa do Executivo Municipal, que concede reposição salarial aos servidores públicos da administração Direta.

PARECER nº 96-2020 – Assessoria Jurídica Câmara Municipal

Esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Mandaguari é instada a se manifestar acerca do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, nº 028/2020, que autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial aos servidores públicos de cargos efetivos, celetistas, servidores inativos e pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, empregos públicos, membros do Conselho Tutelar, secretários Municipais e Procurador Jurídico e ocupantes de cargos eletivos.

DA COMPETÊNCIA

Na Constituição Federal foi normatizado as alterações e revisão nos subsídios e remuneração dos agentes públicos, conforme disposição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte



X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

A Lei Orgânica do Município de Mandaguari, nos seus artigos 54, §1º, I, dispõe:

Art. 54. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos, respeitado, neste último caso, o previsto nesta Lei Orgânica.

§ 1º São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de remuneração de seus membros;

[...].

Desta forma, conforme compete ao município legislar sobre o assunto, bem como a competência para a iniciativa de lei é do Prefeito Municipal.

A revisão geral anual é preceito constitucional e se caracteriza pela recomposição da perda de poder aquisitivo pelo efeito da inflação ocorrida dentro de um período de doze meses com a aplicação de um mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio.

De outra parte, diferentemente da alteração de remuneração para determinadas categorias de servidores, o Constituinte assegurou a todos os servidores, igualmente, uma revisão anual da remuneração, que deverá ocorrer sempre na mesma data, estando vedada, nesse caso, a distinção de índices de revisão da remuneração entre servidores públicos.

A reposição salarial que será concedida para os servidores da administração direta será de 3,92%, na qual abrangerá o período de 1º de fevereiro de 2019 a 28 de fevereiro de 2020, portando respeitará o limite anual, tendo em vista que a última revisão ocorreu no período de 1º de fevereiro de

2018 a 28 de fevereiro de 2019, sendo o mesmo índice concedido a todos os servidores da administração direta.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei encontra-se em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica e legislação sobre o assunto, portanto apto para tramitar regularmente nesta Casa de Leis.

É o parecer, sub censura.

Mandaguari, 17 de março de 2020.



Laura Rodrigues Simões

Advogada.



PARECER UNIFICADO EXARADO PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E POLÍTICAS MUNICIPAIS.

Projeto de Lei nº 028/2020:
Autor: Executivo Municipal.



Em análise ao projeto em epígrafe, as Comissões Permanentes entendem que o mesmo é legal e constitucional, merecendo ser discutido e aprovado pelos demais pares em Plenário.

É o parecer.

Mandaguari, 17 de Março de 2020.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

João Jorge Marques.....Presidente

Marcia Serafini Cassiano da Silva.....Relator

Nilton José Boti.....Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jocelino Tavares.....Presidente

Clarice Ignácio Pessoa Pereira.....Relator

Sebastião Alexandre da Silva.....Membro

COMISSÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS

Luiz Carlos Garcia.....Presidente

João Jorge Marques.....Relator

Eron Rodrigues Barbiero.....Membro